I – Insurge-se a impetrante Tanya Mara Juck Côrtes contra ato praticado pela 18ª Câmara Cível em Composição Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consistente em intimação irregular sobre o conteúdo de decisão monocrática de não conhecimento do agravo de instrumento autuado sob o nº 0040257-80.2022.8.16.0000 (evento 1.1).

II – Nos termos do artigo 112, parágrafo único, do Regimento Interno, os mandados de segurança contra atos, monocráticos ou colegiados, das Câmaras Cíveis em Composição Isolada, serão distribuídos a outra Câmara em Composição Integral, de mesma especialização.

III – Tratando-se, pois, de mandado de segurança contra ato de expediente praticado no âmbito da 18ª Câmara Cível, o processamento e julgamento do feito compete à 17ª Câmara Cível desta Corte, cujo Regimento Interno atribui a mesma especialização da primeira (RITJPR, art. 110, VII).

IV – Ao arremate, em análise que se faz por força do disposto no artigo 109 do Regimento Interno, não se verifica risco de perecimento de direito a ensejar imediato pronunciamento sobre o pedido liminar de tutela de urgência articulado na exordial.

V – Ante ao exposto, declara-se a incompetência deste Órgão facionário, determinando-se a redistribuição do feito perante a 17ª Câmara Cível, na forma regimental.